

LEI Nº 466/2002

EMENTA: Fixa o Salário Mínimo e concede aos servidores no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), o salário no âmbito do Poder Legislativo de Itaquitinga.

Art. 2º - Concede reajuste de vencimentos no percentual de 11,5%(onze inteiros e meio por cento), aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Itaquitinga.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária e serão classificadas em 3.1.1.1 – Pessoal Civil.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei entram em vigor a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em 18 de abril de 2002.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito